AJUSTE DIRETO 139/21/DCP/EOM/FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA SADI, SADIR E CCTV, INCLUINDO SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Caderno de Encargos elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do CCP

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*
Cláusula 2.ª Características dos componentes ____ *3*
Cláusula 3.ª Local de instalação dos componentes ____ *3*
Cláusula 4.ª Duração ____ *3*
Cláusula 5.ª Preço base ____ *3*
Cláusula 6.ª Condições de pagamento ____ *4*
Cláusula 7.ª Penalidades contratuais ____ *4*
Cláusula 8.ª Legislação aplicável ____ *5*
Cláusula 9.ª Garantia e suporte do equipamento ____ *5*
Cláusula 10º Gestor do Contrato ____ *5*

ANEXOS ____ **6**

Cláusula 1.ª

Objeto

Fornecimento de componentes e serviços acessórios (deslocação e instalação) para os seguintes sistemas de segurança e proteção:

- Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI);
- Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo (SADIR);
- Videovigilância, do inglês Closed-Circuit Television (CCTV).

Cláusula 2.ª

Características dos componentes

Indicadas no anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Local de instalação dos componentes

1. Os componentes serão fornecidos e instalados nas instalações indicadas no anexo I, após solicitação da AMA.
2. A instalação dos componentes e respetivos serviços acessórios poderão ocorrer fora do período de funcionamento das instalações, indicado no anexo I do presente Caderno de Encargos, sempre que as mesmas provoquem constrangimentos ao normal funcionamento das instalações.

Cláusula 4.ª

Duração

O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, e inicia a sua produção de efeitos com a entrega dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor até à sua integral execução, que deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço contratual é de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários base estão indicados no anexo II do presente Caderno de Encargos.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários indicados no número anterior.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho;

d) Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais;

e) Meios de elevação;

f) Todas as despesas inerentes à reciclagem e tratamento de resíduos ou outras operações inerentes ao objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após instalação dos componentes e prestação dos serviços acessórios pelo fornecedor e respetiva aceitação pela AMA.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 2 da Clausula 3ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte formula:

VS = 0,05 x V x T

Em que,

VS = valor da sanção pecuniária em euros;

V = valor do contrato;

T = número de dias de atraso,

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Garantia e suporte do equipamento

Todos os componentes instalados estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada componente fornecido.

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontrantante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

ANEXOS

Anexo I – Moradas e horários de Funcionamento das Instalações;

Anexo II – Preços Base Unitários.